



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade, viabilidade e adequação da contratação temporária de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Limpeza junto à Unidade de Acolhimento do Município de Salto do Jacuí/RS, no período de 05 de março a 03 de abril de 2026.

A contratação será formalizada por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, em caráter excepcional e temporário, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Objeto: Contratação temporária, por meio de RPA, de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Limpeza junto à Unidade de Acolhimento, no período de 04 a 14 de abril de 2026.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Unidade de Acolhimento integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social por meio da Resolução CNAS nº 109/2009.

O serviço exige funcionamento ininterrupto, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e segurança aos usuários acolhidos.

A ausência de profissional para exercer a função de Auxiliar de Limpeza compromete:

A manutenção das condições sanitárias do ambiente;

A segurança e saúde dos acolhidos;

O cumprimento das normativas socioassistenciais;

A qualidade do atendimento prestado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seus artigos 90 e 92, determina que as entidades de acolhimento devem manter condições adequadas de habitabilidade, higiene e pessoal suficiente.

O Processo Seletivo Simplificado nº 04/2025 e suas reedições e também Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026 e suas reedições não foram suficientes para suprir a demanda, conforme declaração do Setor de Recursos Humanos.



Diante disso, a contratação temporária por RPA apresenta-se como medida excepcional e necessária para garantir a continuidade do serviço essencial.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica, considerando tratar-se de contratação temporária e emergencial para manutenção de serviço essencial.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A unidade demandante é a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, responsável pela execução das políticas públicas de assistência social, por meio do Centro Municipal de Referência da Criança e Adolescente. O profissional deverá: possuir aptidão para atividades de limpeza e higienização; cumprir carga horária compatível com a necessidade da Unidade; executar limpeza interna e externa, higienização de ambientes, organização e conservação dos espaços; manter postura ética e sigilo quanto às informações institucionais.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa será contratada 01 (um) profissional, pelo período de 30 dias, conforme necessidade temporária identificada.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando tratar-se de contratação temporária por RPA para suprir ausência imediata de servidor e garantir continuidade do serviço essencial, não se aplica levantamento de mercado nos moldes licitatórios tradicionais.

A medida visa exclusivamente atender necessidade transitória até recomposição do quadro funcional.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação observará o parâmetro remuneratório praticado pelo Município para a função equivalente, respeitando os princípios da razoabilidade e economicidade, bem como a disponibilidade orçamentária.

O pagamento será proporcional ao período efetivamente trabalhado.

7 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Não se aplica parcelamento, considerando tratar-se de contratação individual, temporária e com prazo determinado.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Pretende-se assegurar a continuidade do funcionamento da Unidade de Acolhimento; manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade; cumprimento das normativas do SUAS; proteção integral dos usuários acolhidos; regularidade administrativa do serviço público.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do RPA, deverá: ser juntada declaração do RH quanto à inexistência de profissional disponível; verificada a dotação orçamentária; formalizado o período exato da prestação.

10. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada pela coordenação da Unidade de Acolhimento, que realizará o ateste mensal para fins de pagamento, mediante comprovação da prestação regular dos serviços.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao presente objeto.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações apresentadas, declara-se viável a contratação temporária por meio de RPA, considerando sua natureza excepcional, transitória e indispensável à continuidade do serviço público essencial.

TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES

Secretária do Trabalho e Ação Social

Autor

Terezinha Nivolanda Bilhan de Moraes
Secretaria de Ação Social